



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E A EMPRESA RBO ASSESSORIA PÚBLICA E PROJETOS MUNICIPAIS LTDA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SELETIVA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 046/2019

CONTRATO N.º 032/2019

DISPENSA N° 016/2019

Entre a **Prefeitura Municipal de Angatuba**, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o n° 46.634.234-0001-91, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho n° 120 – Centro – Cep.:18.240-000, Angatuba SP, neste ato, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. Luiz Antonio Machado, RG n° 6.451.242-3, CPF n° 033.108.288-83, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **RBO ASSESSORIA PÚBLICA E PROJETOS MUNICIPAIS LTDA** com sede à Rua Yatipu n° 439, Bairro Mirandópolis, Cep:04.052-010, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ do MF sob o n° 04.521.281/0001-89, neste ato representada pelo Sr. Marcos Alexandre Barioni de Oliveira, portadora do CPF n° 083.973.608-83 e RG n° 17.293.054, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente contrato com base na **Dispensa n° 016/2019**, na Lei Federal N° 8.666/93 e alterações posteriores, o qual se regerá conforme as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para realização de Processo Seletivo para a eleição do Conselho Tutelar de Angatuba para o quadriênio 2020/2023, conforme descrição abaixo:

1.1.1 Objetivos

- Atender à determinação da resolução CONANDA n° 170/14 e Lei Federal 8.069/900;
- Recrutar candidatos qualificados e capacitados para concorrerem a eleição para membro titular e suplente do Conselho Tutelar;

1.1.2 Metodologia

A seleção dos candidatos se efetivará mediante processo específico e será realizada por meio de provas escritas (testes de múltipla escolha).

A prova escrita versará sobre conhecimentos necessários para os desempenhos das funções referentes à política da criança e do adolescente, conforme lei 8.069/900, exigindo-se dos candidatos notas mínimas a serem determinadas de acordo com a nota de corte.

As provas serão elaboradas com o objetivo de avaliar conhecimentos específicos e conhecimentos básicos, em concordância com as determinações decorrentes da função.

1.1.3 Responsabilidades da Contratada:

- ✓ Elaboração dos editais;
- ✓ Organização e logística para recebimento das inscrições;
- ✓ Cadastramento dos candidatos inscritos;
- ✓ Elaboração e impressão das provas, folhas de respostas e cartões de identificação;
- ✓ Aplicação e correção das provas objetivas e dissertativas (REDAÇÃO);



- ✓ Divulgação dos gabaritos;
- ✓ Avaliação Psicológica dos candidatos aprovados na prova objetiva;
- ✓ Entrevista devolutiva para os candidatos inaptos ao exercício da função;
- ✓ Classificação dos candidatos;
- ✓ Resposta de eventuais recursos interpostos pelos candidatos em todas as fases do processo de seleção;
- ✓ Resultado final da seleção com nome, número da inscrição e notas em cada prova e média final dos candidatos aprovados, observada a média mínima para aprovação, bem como o número de inscrição, nota em cada prova e média final dos candidatos não aprovados e daqueles que não compareceram às provas;
- ✓ Sigilo em todo o procedimento.

1.2- Serão às expensas da contratada todas as despesas que se fizerem necessárias com material, alimentação, acomodação e transporte na execução do serviço.

CLÁUSULA 02 - DO PRAZO PARA ASSINATURA, CONDIÇÕES E PRAZO DO CONTRATO

2.1 - A contratada deverá assinar o contrato dentro de, no máximo, 05 (cinco) dias após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa prevista neste contrato, sem prejuízo nas demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

2.2 As empresas recuperação judicial e extrajudicial devem apresentar os seguintes documentos para a assinatura do contrato:

a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a Contratada está cumprindo o plano de recuperação judicial.

b) para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: apresentar a comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

2.3 - O Contrato terá vigência de 07 (sete) meses, execução total dos serviços, contados a partir da data da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado se necessário for, dentro dos limites previstos no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2.3.1 - O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

2.3.2 - A empresa deve atender as condições exigidas, sob pena de rescisão contratual, eis que as condições inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do Contrato.

2.4 - A Prefeitura indicará o nome de um representante, o qual acompanhará e fiscalizará os serviços solicitados, sem que isso exclua ou diminua a completa responsabilidade da contratada no que lhe compete.

CLAUSULA 3 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - **O Prazo:** O prazo para execução dos serviços passará a contar a partir da data da assinatura do Termo de Contrato até a execução total dos serviços, ou seja, até a homologação da Seletiva, podendo ser prorrogado, a critério das partes dentro dos limites previstos no artigo 57, § 1º da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

3.1.1 - O prazo de execução poderá ser alterado, por necessidade da Prefeitura Municipal de Angatuba, se houver acordo entre as partes.

3.2 - **Regime de Contratação:** Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

3.3 - **Fiscalização:** A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.



3.3.1 - A Prefeitura indicará o nome de um representante, o qual acompanhará e fiscalizará os serviços solicitados, sem que isso exclua ou diminua a completa responsabilidade da contratada no que lhe compete.

3.3.2 - A contratada deverá comunicar à **PREFEITURA**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados no presente contrato.

3.3.3 - A Fiscalização poderá, a seu critério, exigir a substituição e/ou correção imediata de todo e qualquer serviço.

3.4 - Os serviços serão executados de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência da secretaria Solicitante e de acordo com a proposta da contratada, onde estarão fixados os serviços a serem feitos bem como seus prazos de início e término os quais deverão ser cumpridos integralmente pela Contratada.

3.5 - A contratada deverá comunicar expressamente e de imediato à Prefeitura qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados no presente contrato.

3.6 - As quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos.

3.7 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.

3.8 - Durante a execução dos serviços a fiscalização se utilizará dos meios que julgue necessários para seu controle.

CLAUSULA 4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora;

4.2 - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

4.3 - A contratada é a única e exclusiva responsável perante a Prefeitura, Poderes Públicos, Companhias concessionárias e Terceiros pelos serviços por ela executados, bem como perante o INSS, pelas contribuições de todos os seus funcionários.

4.4 - Comunicar a Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados no presente contrato.

4.5 - Executar outros serviços não previstos e compatíveis com o objeto deste Contrato cujos preços unitários sejam previamente submetidos e autorizados pela Prefeitura;

4.6 - Empregar recursos humanos sob sua única e exclusiva responsabilidade;

4.7 - Substituir qualquer profissional que a critério da fiscalização venha mostrar conduta incompatível ou nociva na execução dos serviços.

4.8 - Refazer, sem qualquer ônus à Prefeitura, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador da Prefeitura.

4.9 - A contratada arcará com os serviços de mão de obra e do material necessário a total execução dos serviços englobando todos os custos, tributos, benefícios e contribuições.

4.10 - Manter todas as condições exigidas, até o final da avença, sob pena de rescisão contratual, eis que as condições inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do Contrato.

4.11 - Observar, na execução do serviço, de forma integral de acordo com as normas estabelecidas no processo.

CLAUSULA 5 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Divulgação, junto aos órgãos de imprensa, dos editais do Processo Seletivo;



- 5.2 - Atestar ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento do contrato pela **RBO**.
- 5.3 - Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.
- 5.4 - Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à **CONTRATADA**, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
- 5.5 - Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
- 5.6 - Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.
- 5.7 - Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA 6 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 6.1 - A contratada é responsável única e exclusiva, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela **PREFEITURA**, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a contratada de tal responsabilidade civil estabelecida no Código Civil.
- 6.2 - A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.
- 6.2.1 - A contratada dará início aos serviços de correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação a respeito.

CLÁUSULA 7 - DAS MULTAS E SANÇÕES

- 7.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:
- 7.1.1 - Advertência;
- 7.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante, até 10 dias.
- 7.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a contratada for notificada, pela Fiscalização, a fazer os necessários reparos ou substituir os materiais, até 10 dias.
- 7.1.4 - Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega da obra, até.
- 7.1.5 - Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia pelo descumprimento das cláusulas 3 a 4 ou quaisquer outras cláusulas deste contrato, até 10 dias.
- 7.1.6 - Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia, pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho até 10 dias;
- 7.1.7 - Decorridos os dez dias previstos nos itens 7.1.2 a 7.1.6 ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste contrato, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração de Angatuba pelo prazo de 2(dois) anos (Art. 87 Inciso III da Lei 8666/93 e alterações posteriores).
- 7.1.8 - A recusa da contratada em assinar o Contrato, o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto neste contrato sem motivo justificado e aceito pela administração, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta.
- 7.1.9 - Na hipótese supra a **PREFEITURA** poderá convocar a contratada imediatamente classificada ou revogar a contratação. (artigos 64 e 81 da LEI).



7.1.10 - Se a **CONTRATADA** não iniciar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato, sem motivo justificado, até o máximo de 10 (dez) dias a mesma sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento), após o que a Prefeitura poderá considerar rescindido o Contrato, com aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

7.1.11 - Declaração de inidoneidade pelo prazo de 05 (cinco) anos na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Angatuba, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes.

7.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 7.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Legislação mencionada.

7.3 - A aplicação das penalidades previstas neste contrato e na lei não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA 8 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - Atendido todas as exigências e especificações dos serviços discriminados no processo, o processo será conferido, processado no sistema orçamentário municipal e o pagamento será efetuado no final dos trabalhos, após a entrega da relação dos candidatos aprovados, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente extraída pela empresa contratada.

8.2 - Para realização do pagamento, a Contratada deverá informar o número do banco, da agência e da conta bancária, onde serão efetuados os créditos.

8.2.1 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

8.2.2 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

8.2.3 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota/fatura, sem incorreções.

8.2.4. – O pagamento dos serviços contratados será efetuado em PARCELA ÚNICA, sendo efetuado no final dos trabalhos, após a entrega da relação dos candidatos aprovados.

8.2.5 – O valor contratado não comportará qualquer possibilidade de reajuste, independentemente do período contratual.

CLÁUSULA 9 - DA SITUAÇÃO REGULAR

9.1 - A contratada deverá comprovar estar em situação regular perante o FGTS, INSS (CND) e Justiça do Trabalho a qualquer momento da execução do contrato tão logo seja solicitado pela Prefeitura devendo manter essa condição até o final do contrato.

CLÁUSULA 10 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 - O recurso financeiro será atendido pela dotação abaixo, vigente no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2019 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação contratual, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este contrato, advindo do



orçamento do exercício de 2019, e no que couber art. 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações:

Empenho: 4515-000

Ficha de Dotação: 179

Órgão: 02- Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.08.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

02.08.03 – Fundo Municipal Criança e Adolescente

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa jurídica

Classificação Funcional: 08.244.0017.2.023

Centro de Custo 1 – RECURSOS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA 11 - DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

11.1 - Dos atos e decisões exarados neste contrato caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 12 - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - Serão de responsabilidade da contratada os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente processo e com as obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA 13 - DO INADIMPLEMENTO

13.1 - O inadimplemento de qualquer item do processo e/ou do contrato ensejará, a critério da Prefeitura Municipal de Angatuba a rescisão do contrato, sujeitando-se a contratada às penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA 14 - DA RESCISÃO

14.1 - O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadora da empresa ou dos seus sócios.

14.2 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

14.3 - A rescisão dar-se-á também, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da mesma Lei.

14.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 15 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

15.1 - Em caso de rescisão justificada, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 16 - DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO



16.1 - Fica a contratada obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Dispensa nº 016/2019.

CLÁUSULA 17 - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

17.1 - Integrarão o contrato, o processo da Dispensa nº 016/2019 e seus anexos, no que couber e a proposta da Contratada, todos constantes do Processo nº **046/2019**.

CLÁUSULA 18 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 - O presente Contrato é regido pela Lei 8666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 19 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

19.1- É dado ao presente Contrato o valor total de **R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**, vedado expressamente qualquer reajuste independentemente do prazo contratual.

19.2- Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

CLAUSULA 21 - DA FISCALIZAÇÃO

21.1 - A Prefeitura designará a Comissão Eleitoral Especial para coordenar todo processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar, através da Resolução nº 001/2019 – CMDCA, formada pelos seguintes membros: Andréia Maria de Oliveira – Presidente, Cayo César Climeni – membro, Vivian Daise da Silva – membro, Elaine Soares – membro, Valdenice de Souza – membro, Carlos Matias Junior – membro e Raquel Wartto Cyrineu Pagador - membro, para fiscalizar o Contrato.

CLÁUSULA 22 - DO FORO:

22.1- As partes elegem o foro da Comarca de Angatuba para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins efeitos legais.

Angatuba, 30 de maio de 2019.

LUIZ ANTONIO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RBO ASSESSORIA PÚBLICA E PROJETOS MUNICIPAIS LTDA

CNPJ do MF sob nº 04.521.281/0001-89

Sr. Marcos Alexandre Barioni de Oliveira

RG nº 17.293.054 e CPF nº 083.973.608-83

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

01) _____
RG Nº

02) _____
RG Nº



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADA: RBO ACESSORIA PÚBLICA E PROJETOS MUNICIPAIS LTDA

CONTRATO N° 032/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE ANGATUBA PARA O QUADRIÊNIO 2020/2023.

ADVOGADO(S): (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 30 de maio de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes n° 710 – Centro, Angatuba/SP.**

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Prefeitura de Angatuba -

Rua Tenente João Lopes Filho n° 120 - Centro - CEP: 18240-000 Angatuba-SP Tel. (15) 3255-9500

www.angatuba.sp.gov.br



Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP.**

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **MARCOS ALEXANDRE BARIONI DE OLIVEIRA**

Cargo: **Proprietário**

CPF: 083.973.608-83 / RG: 17.293.054 SSP/SP

Data de Nascimento: 25/02/1966

Endereço residencial completo: RUA Itaip, nº 588 Apto 92-C, Miradópolis, CEP : 04.052-010 – São Paulo/SP

E-mail institucional: vanessa@rboprojetos.com.br

E-mail pessoal: vanessa@rboprojetos.com.br

Telefone(s): (11) 2386-5386 – (11) 2386-5387

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADA: RBO ASSESSORIA PÚBLICA E PROJETOS MUNICIPAIS LTDA

CONTRATO N° 032/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE ANGATUBA PARA O QUADRIÊNIO 2020/2023.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

| |
|--|
| Nome: LUIZ ANTONIO MACHADO |
| Cargo: Prefeito Municipal |
| RG n°: 6.451.242-3 |
| Endereço: Rua Major Pereira de Moraes, n° 710, Centro, Angatuba/SP |
| Telefone: 3255-9500 |
| e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br |

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

| |
|--|
| Nome: Juliana Pereira de Moraes |
| Cargo: Secretária Municipal de Administração |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, n° 120, Centro, Angatuba/SP |
| Telefone: 3255-9500 |
| e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br |

Angatuba, 30 de maio de 2019.

Juliana Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: RBO ASSESSORIA PÚBLICA E PROJETOS MUNICIPAIS LTDA

CNPJ Nº: 04.521.281/0001-89

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 032/2019

DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2019.

VIGÊNCIA: 07 (sete) meses a partir da data da assinatura.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE ANGATUBA PARA O QUADRIÊNIO 2020/2023.

VALOR: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 30 de maio de 2019.

Luiz Antonio Machado
Prefeito Municipal
gabinete@angatuba.sp.gov.br

Juliana Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
licitacoes@angatuba.sp.gov.br